



## RESOLUÇÃO Nº 04, DE 15 DE JUNHO DE 2022

**SÚMULA:** institui Diretrizes Operacionais sobre o Acompanhamento Pedagógico Individualizado dos alunos nas instituições da rede municipal de ensino de Laranjal – Paraná.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 046/2022, de 19 de janeiro de 2022 e,

**Considerando** a Lei n.º. 9.394/96 que determina que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

**Considerando** que o Acompanhamento Pedagógico Individualizado é uma forma de coordenadores e professores avaliarem individualmente o desempenho escolar dos alunos, tendo a possibilidade de oferecer uma metodologia personalizada e exclusiva para cada aluno, atendendo às suas dificuldades específicas.

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes para o Acompanhamento Pedagógico Individualizado dos alunos matriculados nas instituições vinculadas a rede municipal de ensino do município de Laranjal – Paraná.

**Parágrafo único.** O Acompanhamento Individualizado desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes esse direito sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade desse tipo de atendimento.

**Art. 2º** As instituições de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo estas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação organizar-se para o atendimento aos educandos, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

**Art. 3º** Como modalidade da Educação Básica, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais, devem considerar as situações singulares, os perfis dos



estudantes, as características biopsicossociais dos alunos e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:

- I. A dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo e de inserção na vida social;
- II. A busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais específicas no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;
- III. O desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

**Art. 4º** As Unidades Escolares devem realizar o Acompanhamento Pedagógico Individualizado de todos os seus alunos, registrando periodicamente a trajetória socioemocional e de aprendizagem, utilizando a Ficha de Acompanhamento Individual que deverá ficar arquivada na pasta individual de cada aluno e disponibilizada aos educadores sempre que necessário.

**Art. 5º** A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade das Unidades Escolares, devendo constar em seus projetos pedagógicos as disposições necessárias para o atendimento às especificidades dos alunos, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

**Art. 6º** As Instituições de Ensino devem definir ações estratégicas a fim de cumprir as metas do processo de ensino e aprendizagem, com intuito sempre de melhorar, como um todo, o rendimento escolar.

**Art. 7º** O Acompanhamento Pedagógico Individualizado, traz diversos benefícios para os educandos e proporciona o desenvolvimento no ambiente escolar dos seguintes pontos positivos:

- I. Melhora o desempenho do aluno em relação à turma;
- II. Aumento da confiança do aluno;





- III. Encontra mudanças de conduta;
- IV. Aproximação dos pais com a escola;
- V. Ajuda em problemas mais específicos de cada aluno;
- VI. Melhora a organização dos alunos com os estudos;
- VII. Permite uma compreensão ampla das disciplinas difíceis;
- VIII. Prepara o aluno para a continuidade dos estudos.

**Art. 8º** Dentre os diversos benefícios de um Acompanhamento Pedagógico Individual eficaz, destaca-se a identificação de problema cognitivo, social ou emocional, ao mesmo tempo que possibilita traçar objetivos para superá-lo.

**Art. 9º** O Acompanhamento Pedagógico Individual deverá ser realizado em todas as etapas de ensino oferecida pela rede municipal de ensino, sendo estas:

- I. **Educação Infantil** - o acompanhamento serve para ver como os alunos se comportam do ponto de vista social. Esse é o momento crucial para entender como os alunos se relacionam entre si e se é bom intervir de alguma forma;
- II. **Ensino Fundamental** – o acompanhamento serve para identificar os traços de organização, entrega e interação social, envolvimento e comprometimento dos educandos com as atividades escolares. É nessa etapa que o docente deve incentivar o aluno a ter apreço pela escola, motivar o estudo e organizar as etapas do aprendizado.

**Art. 10º** A oferta do Acompanhamento Pedagógico Individual pelas Unidades Escolares é essencial para a qualidade do ensino e, também, para o destaque do estudante. Além de garantir a melhora do desempenho, a ação ainda auxilia a sanar dificuldades e bloqueios que o aluno possa apresentar em sala de aula. O apoio oferecido por professores otimiza o desempenho escolar dos alunos. Isso porque quando o estudante passa a ter esse tipo de orientação, ele se sente mais estimulado a se dedicar aos estudos, ficando mais confiante, focado e sociável para dialogar sobre seus desafios de aprendizagem.

**Art.11º** Os professores também podem se beneficiar significativamente com o Acompanhamento Pedagógico Individual, uma vez que eles entendem quais são as



dinâmicas de cada estudante. A partir disso, é possível definir ações mais eficientes para atingir os objetivos do processo de ensino e aprendizagem, melhorando como um todo o rendimento educativo.

**Art. 12º** As ações do Acompanhamento Pedagógico Individual devem ser elaboradas a partir da aplicação de metodologias e abordagens que sejam, de fato, significativas para a mudança da realidade dos alunos. Com isso, será possível auxiliar os estudantes em suas demandas e fazer a diferença no desempenho escolar de maneira positiva e eficaz.

**Art. 13º** O acompanhamento Individualizado da aprendizagem é fundamental para superar as dificuldades enfrentadas e melhorar a qualidade do ensino, além de nortear o trabalho da equipe docente, juntamente com a equipe gestora e equipe multidisciplinar, formando um coletivo de força-tarefa para a melhoria dos processos de aprendizagem, criando sistemáticas de acompanhamento eficazes e que dê sustentabilidade para se efetivar.

**Parágrafo único.** A equipe multidisciplinar será composta pelos seguintes profissionais: Fonoaudiólogo (a), Psicólogo (a), Assistente Social, Pedagogo (a), entre outras especialidades que se fizerem necessárias.

**Art. 14º** Esta Resolução possui caráter normativo e estabelece parâmetros que orientam as instituições de ensino vinculadas ao sistema municipal de ensino, quanto ao Acompanhamento Pedagógico Individual e complementa a legislação vigente já existente.

**Art. 15º** A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar normas complementares a execução desta Resolução que será parte integrante da mesma.

**Art. 16º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Laranjal 15 de junho de 2022

Joslene Gonçalves lensen

Secretária Municipal de Educação